



Processo: 8502170-64.2024.8.06.0000

Objeto: Concorrência Eletrônica n. 03/2025

Interessado: Construtora Granito LTDA

Assunto: Pedido de esclarecimento

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Cuida-se de Pedido de Esclarecimento formulado pela empresa CONSTRUTORA GRANITO LTDA, com base no item 7.1 do Edital de Concorrência Eletrônica n. 003/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Caucaia, em regime de empreitada por preço unitário.

Alega a requerente que:

“No item 6.4 do Edital está sendo solicitado que o licitante declarará em campo próprio do sistema que:

Declarações do Edital

6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição”;

Aduz, na sequência, que:

“Porém ao incluir a proposta o sistema solicita a confirmação das declarações abaixo, que não coincidem com as que foram apresentadas anteriormente, qual o correto, as declarações do Edital ou as do Banco do Brasil?

Declarações do sistema Banco do Brasil

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos de Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do edital;
IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI - o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação; e
VII - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber”.

Pugna, ao final, pelo seguinte: “Em virtude da solicitação dos projetos terem sido solicitados no dia 08/05/2025 e até o momento não ter sido atendido, solicitamos o adiamento da referida licitação para que haja tempo hábil para análise dos projetos, pois os projetos são de suma importância para análise da obra, principalmente do ar-condicionado e instalações em geral”.

De partida, cumpre assinalar que o pedido é tempestivo, porquanto observou o prazo do item 7.1 do Edital.

Quanto ao mérito, observa-se não haver divergência entre as Declarações exigidas pelo Edital e as que devem ser anexadas no sistema do Banco do Brasil. Da leitura atenta do Edital, verifica-se que nele consta a exigência de todas as declarações indicadas pelo sistema, senão vejamos:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública: **ver item 6.4.1 do Edital (declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório);**

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos de Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber: **ver item 6.6 do Edital;**

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do edital: **ver item 18.1.12 do Edital;**

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras: **ver itens 4.1.5, 4.1.7 e 5.2 do Edital;**

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021: **ver Anexo 14 do Edital;**

VI - o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação: **ver Anexo 3 do Edital;**

VII - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber: **ver itens 6.5, 6.22.1.16, 6.22.1.17 e Anexo 16 do Edital.**

Quanto ao acesso aos projetos que compõem os artefatos da contratação, a alegação de que a empresa ainda não teve vista dos mesmos não procede, porquanto todos os artefatos da fase de planejamento da licitação estão disponíveis no portal do TJCE (<https://www.tjce.jus.br/licitacoes/consulta/?modalidade=36763>). Daí por que descabe adiar a data da realização do certame, conforme pretendido pela demandante.

Em vista do exposto, esta Comissão conhece do pedido de esclarecimento e assim o responde.

Notifique-se a parte interessada e publique-se a presente resposta.

Fortaleza-CE, data e hora indicadas na assinatura eletrônica

Comissão Permanente de Contratação